

Processo nº 10.552-0/2010
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-5-2010

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010

Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI, VII e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando os entendimentos firmados entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual em 29 de janeiro do corrente ano e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica 17/2006 que visa fortalecer a atuação conjunta, célere, eficaz e preventiva entre as instituições e garantir a melhoria contínua do controle externo da gestão dos recursos públicos; e,

Considerando a necessidade de melhor organizar os serviços administrativos e garantir maior efetividade às atividades fins de controle externo,

DECIDE:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas integrantes de empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestem serviços ao Tribunal de Contas, deverão atuar exclusivamente na execução de ações vinculadas à área de gestão, relacionadas a planejamento, modernização, tecnologia da informação, educação corporativa, comunicação institucional, melhoria da qualidade de vida no trabalho, manutenção de infraestrutura, segurança orgânica, zeladoria e quaisquer outras caracterizadas como de apoio administrativo, sendo-lhes expressamente vedado realizar atividades fins de controle externo.

§ 1º As empresas ou entidades, ao disponibilizarem pessoas físicas ou jurídicas para a execução das ações mencionadas no *caput*, deverão observar rigorosamente as normas da Resolução 7, de 18/11/05, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

§ 2º Os titulares das unidades do Tribunal de Contas são responsáveis pela efetiva aplicação desta decisão, devendo comunicar eventuais irregularidades à Secretaria de Gestão para as providências cabíveis.

Art. 2º Esta decisão administrativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Publique-se.

Processo nº 10.552-0/2010
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Relator Nato Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 25-5-2010

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de maio de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Vice-Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Corregedor Geral

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAPO

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

CONSELHEIRO CAMPOS NETO